



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 91/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA **ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME**, com sede Linha Alto Jacutinga, s/n - Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.462.839/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antenor Cardoso dos Santos**, portador do CPF sob o n.º 524.843.359-20 e RG sob o n.º 3.709.095-6, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal n.º 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal n.º 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal n.º 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 65/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações integrantes neste contrato.

| ITEM | QTDE.<br>ESTIMADA | UND.  | CÓDIGO<br>PMCV | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                             | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|-------------------|-------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|
| 01   | 100               | UNID. | 17111          | Transporte de alunos em Micro Ônibus ou Van com capacidade mínima para 19 passageiros, nos turnos manhã, meio dia e tarde 150 km aproximadamente percorrida diariamente, ida e volta. | 479,80                   | 47.980,00          |

**Parágrafo único:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total deste contrato importa em R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

**Parágrafo segundo:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

| OR/UN | UNIDADE                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|--------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 000               | 1298            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 102               | 1488            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 104               | 1299            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 107               | 1300            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 112               | 1301            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 115               | 1302            |

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatório prestação de serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços prestados.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal válida no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo primeiro: O início dos serviços ocorrerá no dia **04 de setembro de 2017** e o término dia 19 de Dezembro de 2017, com estimativa de 100 dias, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo segundo: A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo quarto: **Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.**

Parágrafo quinto: Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

Parágrafo sexto: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá apresentar para aprovação, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo sexto: Demais obrigações conforme termo de referência, anexo a este e ao edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2017

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
*Antenor Cardoso dos Santos*  
Antenor Cardoso dos Santos  
Antenor Cardoso dos Santos ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

**II - JUSTIFICATIVA**

2.1. A necessidade e obrigação do Poder Público em oferecer um transporte escolar seguro e de qualidade justifica a presente contratação, pois busca uma melhoria da qualidade no transporte escolar dessa linha, bem como evitar que os alunos permaneçam muito tempo em percurso.

**III - QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO**

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer o serviço abaixo relacionado com as seguintes quantidades e características mínimas:

| ITEM | QTDE. ESTIMADA | UND.  | CÓDIGO PMCV | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------|-------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | 100            | UNID. | 17111       | Transporte de alunos em Micro Ônibus ou Van com capacidade mínima para 19 passageiros, nos turnos manhã, meio dia e tarde 150 km aproximadamente percorrida diariamente, ida e volta. | 479,80             | 47.980,00       |

**3.2. Especificações do item:**

a) Saindo da cidade até a comunidade do Caçador às 5:10 da manhã, Passo Bonito residência de Ivanir Comunello na encruzilhada Passo Bonito a direita propriedade de Maciel, propriedade Sampaio, propriedade Sueli, Dorian Pasqualoto, propriedade Ulises e Abundância. Percorrendo 49 Km.

b) Ao meio dia saindo da Abundância passando pelas propriedade de Dorian Pasqualoto, Soely Alto São João propriedade Dorli Linha Afonso Camargo, propriedade Luiz retorna entra na Fazenda Ferri, ponto Passo Bonito propriedade Ivanir Comunello passando pelo Caçador vai pelo calçamento até Alto São João propriedade Vardo Cardoso Linha Bananal, propriedade Lori Pesi e Abundância. Percorrendo total de 55 km.

c) À tarde retorno propriedade Silveira, Vardo Cardoso, Capela Alto Jacutinga propriedade Sampaio, propriedade Luiz Maciel, propriedade Ferri, Caçador e Coronel Vivida percorrendo um total de 46 Km.

d) Total da Linha 145 Km incluindo mais 5Km devido ao Integral três vezes por semana. Micro ônibus ou van com capacidade mínima para 19 passageiros, nos turnos da manhã, meio dia e tarde, km aproximada percorrida diariamente de 150 km, ida e volta.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**4.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, a vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:**

4.1.1. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa vencedora da licitação. O veículo deverá atender a quantidade mínima de passageiros e o tipo mínimo solicitado no respectivo item;

4.1.2. (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.

4.1.3. Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;

4.1.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

4.1.5. Fotocópia da apólice do seguro coletivo referente aos passageiros;

4.1.6. Fotocópia da apólice do seguro obrigatório;

4.1.7. Laudo mecânico, efetuado por empresa especializada em mecânica em geral, dizendo que o veículo está em plenas condições de segurança e de rodagem.

4.1.8. Laudo elétrico, efetuado por empresa especializada em elétrica de veículos em geral, dizendo que o veículo está em plenas condições de segurança e de rodagem.

4.1.9. Outros que se fizerem necessários a critério do município.

**OBS: Os documentos acima listados deverão ser apresentados em via original, juntamente com uma cópia de cada para serem anexados ao processo licitatório.**

**V - DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1 A empresa vencedora antes da assinatura do contrato, deverá agendar vistoria com o responsável pelo Transporte Escolar e comparecer na data agendada no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município, situado na Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n, no horário das 08:00 as 12:00 h, levando o respectivo veículo.**

**5.2. Caso seja verificado que o veículo não esteja em plenas condições de uso, deverão ser efetuadas as devidas correções, sob pena de rescisão contratual.**

5.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores responsáveis pelo transporte escolar; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

6.1. Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino do Município e do interior.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



6.2. Conforme estabelecido no item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

6.3. O turno em que o transporte será efetuado é de manhã, sendo que o vencedor da licitação deverá fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

6.4. A Vigência do contrato será de 6 meses.

6.5. A estimativa de viagens para o período é de 100(cem). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

6.6. O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, **SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

6.7. O município não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

6.8. Para o item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados.

**6.9. Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.**

6.10. Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem que o veículo devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolar em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

6.10.1. Para a concessão da autorização, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.11. Assegurar o atendimento para o serviço a ser executado objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, manutenção, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



6.12. Adotar todas as medidas de cautela para evitar danos materiais e pessoais aos escolares e a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

6.13. Responsabilizar-se pela revisão semestral do veículo no órgão estadual, mantendo válido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR, e cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Edital nos termos do art.136 da Lei 9.503/97 - Código de Transito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB).

6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, isentando o Município de Coronel Vivida de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.15. Recusar-se a transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de rescisão do Contrato.

6.16. Oferecer a adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência do mesmo.

6.17. Manter a prestação do serviço durante a totalidade de dias letivos previstos no calendário escolar.

6.18. Exigir Carteira de Habilitação Categoria "D" ou "E" do condutor do veículo, o qual deverá trabalhar devidamente uniformizado.

6.19. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

6.20. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o Município de Coronel Vivida julgar necessário;

6.21. Apresentar veículo de propriedade da Contratada, sendo proibida a terceirização.

6.22. Executar os serviços diretamente, não sendo permitida sua subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

6.23. Nos casos em que houver problemas mecânicos no veículo não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a Contratada deverá suprir a falta do mesmo em **até 02 (duas) horas** com veículo de iguais características, o qual deverá ser apresentado e aprovado na vistoria do Transporte Escolar.

6.24. O veículo somente poderá ser substituído, em qualquer hipótese, independente do período de substituição, após consulta e autorização do responsável pelo Transporte Escolar do Município, o qual deverá igualmente estar licenciado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR.

6.25. Solicitar por escrito autorização ao responsável pelo Transporte Escolar, a substituição do condutor do veículo, devendo apresentar os seguintes documentos:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.
- b) Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

6.25.1. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.25.2. Ser habilitado na categoria "D" ou "E";

6.25.3. Não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.26. Manter o tacógrafo devidamente aferido e em funcionamento para acompanhamento de quilometragem.

6.27. Contratar o **seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

**I - Limite por Passageiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**II - Danos Materiais a Terceiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**III - Danos Corporais a Terceiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

6.28. Cumprir os horários de forma exata, sob pena de multa.

6.29. Preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente ao responsável pelo Transporte Escolar do Município, a qual, após análise da documentação, emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

6.29.1. O itinerário poderá ser alterado conforme a necessidade constatada nos relatórios da Secretaria de Educação.

**I - EXIGÊNCIAS CONFORME O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)**

- a) zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- b) atender aos requisitos de manutenção do veículo necessário para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- c) é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutor em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- d) manter em dia o licenciamento do veículo do transporte escolar;
- e) apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, ao veículo de transporte escolar;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



g) comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal da rota.

**II - Relativas às condições operacionais - Outros aspectos operacionais:**

- a) mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- b) mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- c) não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- d) o veículo deve ser dotado de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- e) portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- f) a substituição de veículo somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição da substituição proposta, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- g) é proibida a utilização de outros tipos de veículos (carros de passeio, motos, caminhonetes, caminhões, etc.) para transportar alunos, quer seja até os estabelecimentos de ensino ou das casas dos mesmos até o ônibus.

**III - Relativo a vistoria do veículo:**

- a) o veículo de transporte escolar deve ser vistoriado/inspecionado antes de entrar em serviço. Conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

**IV - Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:**

- a) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- b) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- c) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.
- d) utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado no veículo destinado ao transporte coletivo escolar, conforme resolução nº 504/2014.

**V - Relativo as condições de relacionamento:**

- a) é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- b) é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente do veículo de transporte escolar;
- c) é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.
- d) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;
- e) zelar pelas condições de higiene e limpeza do veículo de transporte escolar;
- f) é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

**VI - Relativa às condições pessoais:**

- a) ser maior que 21 anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;
- c) apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;

  




**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- e) não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- f) apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- g) portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- h) é vedado ao condutor de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirige;
- i) é proibido ao condutor de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação do serviço;
- j) o condutor deve portar crachá que identifique seu respectivo nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha.

5.30. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2017

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Antenor Cardoso dos Santos  
Antenor Cardoso dos Santos ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR  
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ASSUNTO:** Discussão sobre a execução de rescapeamento asfáltico de ruas urbanas (Rua Marechal Hermes da Fonseca, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Prudente de Moraes e Rua Campos Sales) da cidade de Renascença - Paraná.

**OBRA REALIZADA EM PARCERIA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

O Prefeito de Renascença e o Governo do Estado do Paraná, convidam a todos as lideranças e demais cidadãos deste Município a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão e análise do projeto de EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS DA CIDADE DE RENASCENÇA, que será executada mediante liberação de recursos voluntários do Governo do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, a ser realizada conforme segue:

|                       |                                                                                   |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b>          | 13 de agosto de 2017                                                              |
| <b>Hora:</b>          | 14h00                                                                             |
| <b>Local:</b>         | Sala de reuniões da Prefeitura                                                    |
| <b>Programa:</b>      | Pavimentação de Vias Urbanas                                                      |
| <b>Valor:</b>         | 250.000,00 + CPM                                                                  |
| <b>Área total</b>     | 4.313,00 m²                                                                       |
| <b>Objeto/projeto</b> | Trilhas:                                                                          |
|                       | ➤ Rua Marechal Hermes da Fonseca - Entre as Ruas Rodrigues Alves e Afonso Pena    |
|                       | ➤ Rua Rodrigues Alves - Entre as Ruas Getúlio Vargas e Marechal Hermes da Fonseca |
|                       | ➤ Rua Afonso Pena - Entre as Ruas Getúlio Vargas e Marechal Hermes da Fonseca     |

|                       |                                                                        |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b>          | 13 de agosto de 2017                                                   |
| <b>Hora:</b>          | 14h00                                                                  |
| <b>Local:</b>         | Sala de reuniões da Prefeitura                                         |
| <b>Programa:</b>      | Pavimentação de Vias Urbanas                                           |
| <b>Valor:</b>         | 250.000,00 + CPM                                                       |
| <b>Área total</b>     | 4.691,70 m²                                                            |
| <b>Objeto/projeto</b> | Trilhas:                                                               |
|                       | ➤ Rua Prudente de Moraes - Entre as Ruas Rodrigues Alves e Afonso Pena |
|                       | ➤ Rua Campos Sales - Entre as Ruas Epitácio Pessoa e Washington Luiz   |

Renascença, 5 de setembro de 2017

Leair Canan Bortoli  
Prefeito Municipal de Renascença - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
PORTARIA Nº 4.880, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Exonera Inês Aparecida Kuop, do cargo efetivo de Professor 40 horas.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 08.09.17, respectivamente, conforme Lei Autotratativa nº 1.387, de 29/11/11.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2017**  
Nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 1.387/2011, SATESTE, o PROCESSO DE INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO EM SALÕES URBANOS, sob o nome de CONSIS, consórcio intermunicipal, com sede no endereço: Rua 13 de Maio, 100, Jd. Santa Helena, Curitiba/PR, CEP: 81200-000, Data: 09/09/2017.

Altair José Gasparetto  
Presidente

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTADO DO PARANÁ</b><br><b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b><br>CNPJ: 06.158.540/0001-09<br>RUA 13 DE MAIO, 100 - Jd. Santa Helena, Curitiba/PR, CEP: 81200-000 - Fone: (41) 3333-1234 - E-mail: consis@consis.org.br                                                                                                 | <b>INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO</b><br>Nº: 093/2017 - E<br>Processo Administrativo: 1409/2017<br>Processo de Licitação: 1409/2017<br>Data do Processo: 09/09/2017 |
| <b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO</b><br>O Sr. Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.556/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado da Comissão de Licitação, resolve: |                                                                                                                                                                   |
| 1) HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos termos:                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                   |
| a) Processo Nº: 093/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
| b) Licitação Nº: 1409/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                   |
| c) Modalidade: Pregão Presencial                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                   |
| d) Data Homologação: 09/09/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                   |
| e) Data da Adjudicação: 09/09/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                   |
| f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                   |
| g) Fornecedor e Itens Vencidos:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                   |
| 009991 - Clínica Home e Fraseco Ltda                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor R\$ 25.402,40                                                                                                                                               |
| 02 - Adjuvante e inibidor da coagulação (anticoagulante) (6)                                                                                                                                                                                                                                                                 | 25.402,40                                                                                                                                                         |
| 03 - Adjuvante e inibidor da coagulação (anticoagulante) (6)                                                                                                                                                                                                                                                                 | 25.402,40                                                                                                                                                         |

Altair José Gasparetto

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CARRETANDO A SAUDADE**

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convidam-se os senhores associados do CTG CARRETANDO A SAUDADE a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, em Pato Branco - PR, sito à Rua Fernando Ferrari, 955 Bairro São Vicente CEP: 85.508-380 no dia 11/09/2017, sendo em primeira convocação às 19:00 horas e segunda convocação às 19:30, a fim deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Substituições do Diretor Jurídico, Diretor Campeiro
- Qualificação completa da diretoria eleita

Pato Branco, 05 de Setembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.  
ERRATA**

REF. AO EXTRATO DO CONTRATO 107/2017

Tendo em vista erro de digitação do valor R\$ 2.000,00 do Extrato do contrato 107/2017, publicado no jornal Diário do Sudeste edição nº 6867, de dia 05.09.2017, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DO-DM) edição nº 1333, de dia 08.09.2017, resolve:

Onde se lê:  
Valor total do contrato: R\$ 320,00 (Trêscentos e vinte reais).  
Valor total do contrato: R\$ 1.970,00 (Um Mil Novecentos e Setenta Reais).

Bom Sucesso do Sul, 06 de setembro de 2017.  
Josiane Fole  
Presidente e Presidente de Comissão de Licitação e Pregão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 - Registro de Preços Nº 43/2017 (Processo Licitatório 80/2017)  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES - DE 06/09/2017 A 05/09/2018**

**CONTRATADA: GRAFICA TUSSETI LTDA - ME**  
CNPJ: 09.371.889/0001-53

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura confecção e aquisição de livro de receitas do projeto desenvolvido com mulheres do Município que participam do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, instituído pelas Lei Municipais nº 814, de 16 de junho de 2010 e nº 1185, de 26 de agosto de 2015, de acordo com as quantidades e especificações de Termo de Referência constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 59/2017, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QTDE. | UND.  | VALOR UNIT. R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|
| 01   | Caderno Executivo - Livro de Receitas: Capa 22x22cm, 4x4 cores, tinta polimérica em coucho brilho comercial 350gr. Com CTP incluso. Miolo Diferente: 40 páginas, 18x22, 4 cores, tinta polimérica em coucho brilho comercial 170g, com CTP incluso. Com duplo anel (capa), laminado fosco e 2 laços. | 100   | Unid. | 26,60           |

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.660,00 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta reais).  
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.  
Bom Sucesso do Sul, 06 de setembro de 2017.  
JOSIANE FOLE  
Presidente

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 11/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS BENJAMIM BORDIN, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ERMINDO DESSOR DI E JOSÉ FOPPA; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Contrato de Repasse OGU Nº 840734/2016 - Operação nº 1036774-84/MINISTÉRIO DAS CIDADES - Programa: PLANEJAMENTO URBANO. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 531.595,13. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivda.pr.gov.br](http://www.coronelvivda.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 06 de setembro de 2017. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO**

**CONTRATUAL Nº 011/2017 - PMM**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

**CONTRATADO: HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE MANGUEIRINHA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 75.526.756/0001-78

O presente Termo tem por objeto a rescisão parcial amigável do Contrato nº 128/2017 - PMM, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. Fica rescindido o item 41, referente a serviços de Plantões por Especialidade, conforme especificações do edital.

§2º. Permanecem inalterados os demais itens e Cláusulas.

As partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE  
Setor de Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR**

**EDITAL Nº 005/2017 - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, RESOLVE:

Tornar Público a todos que será realizada Audiência Pública para divulgação e aprovação do projeto de Recape Asfáltico na área urbana pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento - SEDU nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mariópolis situada a Rua Sete, 1030 no dia 18 de setembro de 2017 às 8h30min, Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2017.

Neuri Roque Rosetti Gehlen - Prefeito Municipal

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O senhor Deomar Luiz Gonçalves, CPF: 036.843.689-62, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para o licenciamento de uma propriedade cuja atividade é a produção de Carvão vegetal, a ser implantada na linha assestamento 27 de outubro, na localidade do retiro, no Município de Coronel Domingos Soares - Paraná.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo Aditivo 02/2017. Ata de Registro de Preços nº 69/2017. Pregão nº 07/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Safra Diesel Ltda. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Agente Líquido Uréia ARIA 32; Gasolina Comum; Óleo Diesel S-500; e Óleo Diesel S-10) para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. Conforme Lei 8.666/93, Art. 65, inciso II, "f" e justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do Protocolo nº 374935 e Memorando nº 305/2017, as partes pactuam acordo de recomposição do valor inicialmente contratado para o fornecimento do item constante na tabela abaixo: Item 03 - Óleo Diesel S-500, marca Petrobras, passando o valor de R\$ 2.562,62 para R\$ 2.692,00. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 06 de setembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Reni Perizzolo - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato de Contrato Nº 2135/2017  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Polo Sul Materiais para Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.650.270/0001-40.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 033/2017.  
Valor do Contrato: Até R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais).  
Vigência do Contrato: De 06 (seis) de Setembro de 2017 a 06 (seis) de Setembro de 2018.  
Data do Contrato: 06 (seis) de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato de Contrato Nº 2136/2017  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Super Oba Supermercado da Construção Comércio de Materiais de Construção Utilidades Domésticas - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.898.480/0001-73.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 033/2017.  
Valor do Contrato: Até R\$ 49.375,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).  
Vigência do Contrato: De 06 (seis) de Setembro de 2017 a 06 (seis) de Setembro de 2018.  
Data do Contrato: 06 (seis) de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato de Contrato Nº 2137/2017  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Claudia R de Lima Franco - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.287.890/0001-95.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 033/2017.  
Valor do Contrato: Até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).  
Vigência do Contrato: De 06 (seis) de Setembro de 2017 a 06 (seis) de Setembro de 2018.  
Data do Contrato: 06 (seis) de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1968/2016  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Luiz Fernando Casagrande - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.798.637/0001-42.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 029/2016.  
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando sua vigência de 06 (seis) de Setembro de 2017 para 06 (seis) de Outubro de 2017.  
Data do Aditivo: 05 (cinco) de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1969/2016  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Juarez Supermercado Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.433.661/0001-90.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 029/2016.  
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando sua vigência de 06 (seis) de Setembro de 2017 para 06 (seis) de Outubro de 2017 e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 106.654,00 (Cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) para R\$ 114.415,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e quinze reais).  
Data do Aditivo: 05 (cinco) de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

CONTRATO Nº 91/2017 - Pregão Presencial nº 65/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANTONOR CARDOSO DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.462.839/0001-65. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total estimado R\$ 47.980,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Prefeitura Municipal de São João**

\*Aviso de licitação - Pregão Presencial nº 90/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 21 do mês de setembro de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 90/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mediante a disponibilização de veículos para transporte de alunos da COOP-PE at a cidade de Chapecó - SC, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: [licitacoes@hotmail.com](mailto:licitacoes@hotmail.com), ou pelo site [www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br). São João, 06 de setembro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.  
\*Aviso de licitação - Pregão Presencial nº 91/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 21 do mês de setembro de 2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 91/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível - gasolina e álcool, para atendimento da frota de veículos das diversas secretarias do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação, pelo fone/fax: 46-3533.8300 ou e-mail: [licitacoes@hotmail.com](mailto:licitacoes@hotmail.com) ou pelo site [www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br). São João, 06 de setembro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.  
\*Extrato do Termo Aditivo nº 224/2017. Contratante: Município de São João. Contratada: Catuzo Informativa Eireli - ME. Objeto: Aditum ao Contrato nº 092/2015 o percentual de 23,33% - R\$ 2.000,00 mensais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI nº 2788, de 04 de setembro de 2017.

Súmula: Institui a Semana de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas e lícitas, no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituída a Semana de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas e lícitas, no Município de Coronel Vivida a ser desenvolvida anualmente no período de 25 a 29 de outubro, objetivando:

I – promover a conscientização da população em geral, objetivando principalmente a conscientização dos grupos de maior risco e mais vulneráveis;

II – promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre os perigos do uso de drogas, através de seminários, palestras, oficinas explicativas a serem desenvolvidas nas escolas, com participação de profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e jurídica, com o intuito de mostrar aos jovens os perigos e malefícios que as drogas podem trazer para si e para os outros;

III – promover a cultura do combate as drogas, por meio do incentivo a denúncia por parte da população;

IV – buscar formas de ensinar as crianças e adolescentes a se defenderem de qualquer tipo de assédio por parte de traficantes ou de qualquer um que venha a lhes oferecer drogas que seja elas lícitas ou ilícitas;

V – outros objetivos são:

a) estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas;

b) introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens e evitar o envolvimento com a criminalidade;

c) esclarecer crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores quanto aos perigos do uso das drogas;

d) alertar que a bebida alcoólica também é uma droga e esclarecer sobre os efeitos físicos e comportamentais, bem como de suas consequências;

e) divulgar informações que orientem a prevenção e promovam o tratamento de dependentes de substâncias;

f) informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens;

g) divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e o envolvimento com a criminalidade;

h) divulgar a legislação específica;

i) mobilizar as secretarias de saúde e de ação social para ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente, adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

j) esclarecer sobre os estágios motivacionais para mudança de comportamento;

k) esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade;

l) implementar os instrumentos repressivos e cautelares previstos na Lei Antidrogas, visando a punição efetiva dos traficantes.

Art. 2º-Na semana de 25 a 29 de outubro, o Poder Executivo Municipal promoverá e incentivará eventos e manifestações no âmbito escolar e público sobre os perigos do uso de drogas e como reagir no caso de assédio de alguém oferecendo drogas.

Parágrafo único – Para promover maior conscientização da população, deverá ser demonstrado os efeitos das drogas tanto na pessoa quanto no meio social, além de mostrar como denunciar e a quem recorrer no caso de ter informações que possam ajudar as autoridades no combate as drogas.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

C09270815

### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 11/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS BENJAMIM BORDIN, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ERMINDO DESSORDI E JOSÉ FOPPA; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Contrato de Repasse OGU Nº 840734/2016 – Operação nº 1036774-84/MINISTÉRIO DAS CIDADES – Programa: PLANEJAMENTO URBANO. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 531.595,13. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2017. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

C09270815

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017 – Pregão Presencial nº 64/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 10.291.271/0001-05. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tapetes (capachos) para as unidades de saúde. Valor total estimado R\$ 4.550,00. Prazo: 12 meses, de 21.08.2017 a 20.08.2018. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C09270815

### CONTRATO Nº 91/2017 – Pregão Presencial nº 65/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.462.839/0001-65. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total estimado R\$ 47.980,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C09270815

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 003.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Enedir de Fatima Gehlen Bayer.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 003.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 1º(primeiro) de setembro de 2017.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de R Recursos Humanos

C09270815

### EDITAL 002/2017

OBJETO: Fica prorrogado previsto no prazo do Edital 001/2017, que trata da convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09 e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR e a Assessoria Jurídica resolvem prorrogar o prazo previsto no item 1.1 do Edital 001/2017 que convoca todos os titulares de precatórios do Município de Coronel Vivida-Pr, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, dando no mínimo o deságio de 35% (trinta e cinco por cento), conforme dispõe o inciso III, do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

#### 1. DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

1.1 – O prazo final para o protocolo do requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com a Municipalidade de Coronel Vivida-Pr previsto no Edital 001/2017 fica prorrogado para até o dia 22 de setembro de 2017.

1.2 – Tal prorrogação se deve ao equívoco ocorrido no momento da publicação do Edital 001/2017, vez que foi publicado no 22/08/2017 e o prazo para a apresentação das propostas constante no mesmo se iniciava em 21/08/2017, bem como em razão que no dia 07/09/2017 é feriado nacional, visando proporcionar ampla publicidade e que o maior número de interessados possam realizar suas propostas.

2. Mantém-se as demais disposições contidas no Edital 001/2017, publicado em 22/08/2017, que não sejam conflitantes com o presente Edital.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Prícila Gregolin Gugli

OAB/Pr nº 51.356

C09270815